

1º ALTERAÇÃO
REGIMENTO INTERNO
COMITÊ DE COMPLIANCE
SISTEMA OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Regimento Interno objetiva estabelecer todos os procedimentos a serem observados pelo Comitê de *Compliance* do Sistema Observatório Social do Brasil - OSB para cumprir os objetivos propostos pelo seu Programa de Compliance e Integridade, regulando funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições como órgão de assessoramento do Conselho de Administração do OSB e suas unidades filiadas.
- 1.2. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o escopo, composição e funcionamento do presente Comitê, bem como deliberar sobre qualquer alteração deste Regimento.
- 1.3. O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes deste Regimento, sendo que sua atuação é meramente consultiva, emanando sugestões e opiniões a serem analisadas pelo Conselho de Administração.

2. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

- 2.1. O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão e os valores do Sistema OSB, conduzindo seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social e Código de Conduta do Sistema OSB
- 2.2. A atuação do Comitê deverá observar:
 - imparcialidade
 - independência

- confidencialidade
- responsabilidade institucional.

3. SUBORDINAÇÃO

- 3.1. O Comitê de Compliance está vinculado ao **Conselho de Administração do OSB**, ao qual reportará suas atividades e recomendações.

4. COMPOSIÇÃO

- 4.1. O Comitê será composto por **no mínimo 3 e preferencialmente até 9 membros efetivos**.
- 4.2. É possível a participação de voluntários externos, que devem igualmente se submeter aos princípios e valores do Sistema OSB. A composição deverá priorizar integrantes vinculados ao **Sistema Observatório Social do Brasil**.
- 4.2.1. Os voluntários externos devem possuir experiência de pelo menos 1 (um) ano e/ou conhecimento técnico na área de compliance e integridade, devendo também se enquadrar nos requisitos para voluntariado estabelecidos pelos princípios e valores do Sistema OSB, constantes no Código de Conduta.
- 4.2.2. A participação de voluntários externos não poderá ultrapassar a **2/3 da composição total do Comitê**.
- 4.3. Os membros eleitos para participação no Comitê serão **nomeados pelo Conselho de Administração**, após verificação de cumprimento dos requisitos de voluntariado em conformidade com o Código de Conduta do Sistema OSB, com mandato de **2 anos**, permitida recondução. O processo de eleição interna e os critérios para participação de voluntários externos serão regulamentados em **Anexo a este Regimento**.
- 4.4. No caso de vacância ou renúncia de membro do Comitê, o Conselho de Administração deverá reunir-se para eleger o respectivo substituto no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 4.4.1. Não será necessária a indicação de novo membro, caso se verifique que o número de membros restantes no Comitê é igual ou superior ao mínimo exigido no item 4.1 deste Regulamento, devendo a quantidade final de membros sempre permanecer em número ímpar.

- 4.5. O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, solicitar ao Conselho de Administração a contratação ou consultoria do trabalho de terceiros especialistas, o que não o eximirá de suas responsabilidades perante o Sistema OSB.
- 4.6. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve possuir sólido e comprovado conhecimento em:
 - a. área financeira/contábil
 - b. controles internos
 - c. gestão de riscos.
- 4.7. Preferencialmente, pelo menos um dos membros do Comitê deve ser da área jurídica, com prática na advocacia por no mínimo três anos, visando subsidiar em questões relacionadas à área.
- 4.8. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 4.9. É vedado aos membros nomeados do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração do Sistema OSB pela prestação de serviços que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

5. COORDENAÇÃO

- 5.1. O Comitê elegerá entre seus membros um **Coordenador**.

6. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

- 6.1. O Comitê é responsável por subsidiar o Conselho de Administração na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas de *Compliance*. Também é responsável pela observância e o pelo cumprimento dos princípios éticos definidos pelas leis nacionais vigentes, pelos documentos internos do Sistema OSB e seu Código de Conduta, em quaisquer relações comerciais ou profissionais estabelecidas pelo Sistema OSB.
- 6.2. Compete a cada membro do Comitê:

- a) Participar das reuniões do Comitê;
- b) Exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- c) Evitar situações de conflito que possam afetar os interesses do Sistema OSB e de seus colaboradores, voluntários, fornecedores, parceiros e demais partes relacionadas;
- d) Propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
- e) Participar das reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
- f) Pautar sua conduta por elevados padrões de ética, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no Sistema OSB, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- g) Manter postura imparcial no desempenho de suas atividades;
- h) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Sistema OSB quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- i) Reportar ao Comitê toda e qualquer situação diferente do que estiver estabelecido nas normas da Rede para que seja decidido entre todos os membros conjuntamente e não de maneira isolada.

6.3. Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Regimento do Comitê;
- d) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) Solicitar ao Conselho Administrativo a contratação de serviços terceirizados, quando necessário;
- f) Conferir, validar e apresentar os relatórios produzidos ao Conselho de Administração;
- g) Organizar a agenda anual do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
- h) Emitir as convocações aos membros do Comitê, preparando e encaminhando a pauta dos assuntos a serem tratados;
- i) Estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
- j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- k) Organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;

- l) Secretariar as reuniões e elaborar relatórios simplificados da reunião, bem como gravar e armazenar as gravações das reuniões disponibilizando em ambiente adequado a todos os membros a gravação e relatórios;
- m) Manter relatório/planilha ou outro sistema que se vier a utilizar com todos os casos analisados, recomendações ou orientações emitidas a fim de criar o histórico das manifestações do Comitê;
- n) Elaborar os Relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração, quando solicitado.

6.4. Compete ao Comitê:

- a) Monitorar a efetividade e a qualidade dos controles internos do Sistema OSB;
- b) Disseminar a cultura de gerenciamento de riscos e controles internos no Sistema OSB;
- c) Acompanhar, exigir, monitorar e zelar pelo cumprimento, pelo Sistema OSB e terceiros, das leis, regulamentos, normas, regras, manuais e sistemas de conformidade (*compliance*) internos;
- d) Monitorar a consistência das ações e medidas disciplinares tomadas em relação aos princípios estabelecidos pelo Código de Conduta;
- e) Conduzir as ocorrências recebidas no Canal de Denúncias e resolver os conflitos que não estão previstos no Código de Conduta;
- f) Supervisionar a estrutura e as atividades de gerenciamento de riscos, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- g) Monitorar aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do Código de Conduta e do Canal de Denúncias (abrangendo o tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de irregularidade;
- i) Supervisionar as atividades da auditoria interna no âmbito do compliance, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados;
- j) Avaliar e monitorar os controles internos do Observatório Social do Brasil, especialmente no que diz respeito à análise de parceiros e terceiros envolvidos;
- k) Revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Conduta;
- l) Emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesses entre partes relacionadas quando julgar necessário ou por solicitação do Conselho de Administração;

- m) Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado, fazendo as recomendações que entender necessárias;
- n) Rever e propor ao Conselho de Administração atualização deste Regimento, quando necessário;
- o) Submeter ao Conselho de Administração os Relatórios de Conformidade dos controles internos do Sistema OSB.

7. FUNCIONAMENTO

- 7.1. O Comitê reunir-se-á conforme calendário definido por seus membros ou sempre que necessário. As reuniões poderão ocorrer:
 - presencialmente
 - virtualmente
 - em formato híbrido.
- 7.2. O Comitê poderá ter acesso diretamente à Diretoria e ao Conselho de Administração, a informações relevantes e, quando necessário, aos colaboradores e terceiros para esclarecimento de assuntos de competência do Comitê.
- 7.3. Será permitida a participação de terceiros e colaboradores nas reuniões do Comitê nos casos em que tal participação seja necessária para os trabalhos conjuntos do Comitê. Esses terceiros e funcionários não participarão das recomendações emitidas pelo Comitê.
- 7.4. Qualquer membro do Comitê poderá convocar colaboradores ou terceiros do Sistema OSB para participar das reuniões com objetivo de prestar esclarecimentos.
- 7.5. A pauta das reuniões será enviada aos membros do Comitê pelo Coordenador com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião respectiva.
- 7.6. As convocações de cada reunião devem ser devidamente enviadas a todos os membros, por correio eletrônico e/ou mensagem eletrônica e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo anexar a pauta da reunião e demais materiais necessários.
- 7.6.1. Em casos de reuniões emergenciais, fica dispensado o envio com antecedência da pauta, mantendo-se a convocação por correio eletrônico e/ou mensagem eletrônica.

8. REGISTRO DAS REUNIÕES

- 8.1. As reuniões poderão ser **gravadas em vídeo**, constituindo registro oficial dos debates e deliberações.
- 8.2. As gravações deverão ser armazenadas em ambiente digital seguro do OSB.
- 8.3. Poderá ser elaborado registro simplificado dos encaminhamentos e decisões tomadas.

9. QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

- 9.1. Nas convocações de reuniões, em não havendo confirmação de participação quórum mínimo (metade +1), a reunião poderá ser realizada com os membros presentes, garantindo-se a continuidade das atividades do Comitê.
- 9.2. As deliberações serão tomadas pela **maioria simples dos membros presentes**, sendo consideradas válidas independentemente do número total de participantes.
- 9.2.1. Membros que não puderem participar da reunião poderão encaminhar previamente **contribuições por e-mail ou outro meio oficial**, para subsidiar a discussão.
- 9.2.1.1. As contribuições encaminhadas previamente poderão ser consideradas nas discussões, sem substituir o processo deliberativo dos membros presentes.
- 9.3. As decisões aprovadas pela maioria dos presentes constituirão **deliberação formal do Comitê**.
- 9.3.1. Se necessário, devido ao baixo quórum em reuniões e a depender da complexidade da situação, o Coordenador poderá submeter matérias à **deliberação eletrônica**, considerando-se aprovada a proposta que obtiver maioria das manifestações recebidas em um prazo de até XX dias úteis.

10. INVESTIGAÇÕES INTERNAS E ENCAMINHAMENTOS

- 10.1. O Comitê poderá conduzir processos de apuração relacionados a possíveis violações às normas do Sistema. As investigações deverão observar:
- imparcialidade
 - confidencialidade
 - análise objetiva dos fatos.

10.2. Durante a apuração o Comitê poderá:

- solicitar documentos
- ouvir envolvidos
- solicitar esclarecimentos
- analisar evidências.

10.3. Após análise ou investigação o Comitê poderá encaminhar diretamente recomendações às unidades quando se tratar de:

- orientações de melhoria
- adequação de procedimentos
- esclarecimentos institucionais.

10.4. Deverão ser obrigatoriamente encaminhados ao **Conselho de Administração** casos que envolvam:

I – afastamento de membros

II – aplicação de sanções como advertência, afastamento de membro, desfiliação. III – suspensão de unidade

IV – desligamento ou expulsão de membros ou unidades

V – riscos institucionais relevantes.

10.4.1. Nesses casos, o Comitê elaborará um **relatório** com recomendação ao Conselho.

10.4.2. A decisão final caberá ao **Conselho de Administração**, que poderá acatar ou não a recomendação do Comitê.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. Os membros deverão manter confidencialidade sobre todas as informações acessadas no exercício de suas funções.

12. CONFLITO DE INTERESSES

- 12.1. Uma vez constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Coordenador, sendo que, caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou o Conselho de Administração acharem pertinente, sendo que sua posterior alteração deverá ser submetida à aprovação do Conselho.
- 13.2. Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.
- 13.3. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho de Administração.
- 13.4. Esta alteração do Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será disponibilizado no site do OSB e arquivado em ambiente digital seguro.

Curitiba 05 de maio de 2026.